



Proc. N.º 330/91
fls. 002
JULY

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Complementar
nº 005

DE 27 DE AGOSTO

DE 1.991

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ouro Preto do Oeste com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação de política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I. Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento de sistema de ensino de 1º Grau, a cargo de Administração Municipal de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitados as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da Legislação Estadual;

II. Estabelecer diretrizes a setem seguidas pelo Governo Municipal, relativas:

a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;

c) à assistência ao educando;

d) à concessão de bolsas de estudos;

e) à radicação de professores na zona rural;

III. Promover:

a) A apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º Grau;



Proc. N° 330/91
fls. 003
Mitos

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI ~~complementar~~ nº 005.

Fla. 02

b) A averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofenderem autonomia municipal.

VI - Sugerir aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando a fixação dos recursos previstos na Legislação Federal.

VII - Examinar o plano municipal de educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VIII - Atuar junto:

a) ao poder Público Municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º Grau;

b) ao poder Público Estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;

IX - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e professores;

X - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - Fixar critérios para concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;



PRO. N.º 330/91
fls. 004
Júlio

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI ~~Suplementar~~ nº 005
FLA. 03

XII - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.

XIV - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) professores indicados livremente pelo Prefeito Municipal;

II. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes - membro nato;

III. O Chefe da Seção de Ensino Aplicado - membro nato;

O Conselho Municipal de Educação é composto por 02 (dois) professores indicados livremente pelo Prefeito Municipal, 01 (um) secretário municipal de Educação, Cultura e Esportes - membro nato, 01 (um) chefe da seção de Ensino Aplicado - membro nato;



REC. N.º 330/91
FOLHA 005
MUNICÍPIO DE ORO PRETO DO OESTE - RO

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Complementar nº 005

FLA. 04

IV. 01(um) representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores;

V. 01(um) representante dos Professores Municipais, indicado entre seus pares;

VI. 01(um) representante das APP's das Escolas Municipais, indicado pelos membros das mesmas;

VII. 01(um) representante do órgão Estadual de Ensino;

VIII. 01(um) representante da rede de Ensino Particular;

IX. 01(um) representante das Associações Comunitárias de Bairro, indicado pelos membros das entidades legalmente constituídas,

§1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovada.

§3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, em lista tríplice, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos dois terços de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

§6º - Não havendo quorum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e máxima de 72(setenta e duas) horas.

§7º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões conse-



Proc. N.º 330/91
fls. 006
Mto

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI ~~Complementar~~ nº 005

FLA. 05

cutivas do conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§8º - O prazo máximo para requerer justificação de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

§9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§10º - O Prefeito Municipal designará o Presidente do Conselho dentre seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Secretário Executivo, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho terá regimento próprio , aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 1(um) ano, que poderá ser renovado.

Art. 6º - O exercício de mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votantes, e, em segunda convocação por maioria dos votantes presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I. Coordenar as atividades do Conselho;

II. Presidir as reuniões do órgão;

III. Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;



200. n.º 330/91
Fis. 007
MTOU

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI *Movimentar nº.005*
FLA. 06

IV. Convocar as reuniões do Conselho;
V. Fazer cumprir as decisões do Conselho;
VI. Remeter ao Prefeito Municipal a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município.

VII. Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

I. Assessorar o Presidente do Conselho ~~sem suas~~ atribuições;

II. Propor planos e programas de trabalho ~~ao~~ Conselho;

III. Movimentar os depósitos bancários;

IV. Decidir sobre a aquisição de material indispensável ao seu trabalho;

V. Coordenar os cronogramas de trabalho das atividades do Conselho;

VI. Responsabilizar-se pela contabilidade, contas e patrimônios do Conselho;

VII. Apresentar ao Conselho, anualmente, relatório de suas atividades;

VIII. Elaborar a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo deverá comparecer às reuniões do Conselho com direito a voz, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO V DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS



FIC. R. 330/91
fls. 008
Mitos

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI ~~Complementar~~ nº. 005
FLA. 07

Art. 10º - O Município de Ouro Preto do Oeste, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação técnica e, financeira a entidades educacionais, sem fins lucrativos, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - O Pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstâncias de exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Ter personalidade jurídica;
II. Funcionar regularmente, há pelo menos 02 (dois) anos;

III. Destinar-se a finalidade educacionais;
IV. Ter corpo dirigente idôneo;
V. Ter patrimônio ou renda regulares;
VI. Não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;

VII. Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
VIII. Estar registrada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I. Relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II. Declaração do Órgão Municipal de Educação de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a



DOC. N.º 330/91
Fis. 1009
Altay

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO GABINETE DA PREFEITA

LEI Complementar 005
FLA. 08

Prefeitura Municipal em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Ouro Preto do Oeste são constituídos de:

I. Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II. Doação de entidades públicas e privadas ligadas e outras rendas.

Art. 14º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito Municipal.

Art. 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor para ocorrer às despesas com o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que trata este artigo correrão à conta de orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 16º - Dentro do prazo de 30(trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Ouro Preto do Oeste elaborará o seu Regimento Interno , a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17º - O Prefeito Municipal nomeará no prazo de 90(noventa)dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, os membros do Conselho Municipal de Educação e o Secretário Executivo, obedecendo ao disposto no artigo 2º.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL